

*afundado em 1-7*

*1601*



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: W A N D E R L E Y P I R E S

PROJETO DE LEI N.º 2.116

Assunto: Dispondo sobre a proibição de fumar em salas de espetáculo do Município de Jundiá.-

Lei decretada sob n.º <u>1601</u>
Lei promulgada sob n.º <u>1531</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Signature]</i> Diretor Geral
<u>91911968</u>

Proc. No 12668  
Clas. 503.1227



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 PROTOCOLO DATA  
 012668 27 NOV 67  
 CLASSIF 503.1227

21  
 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

C.R.  
 Sala das Sessões, em 27/02/68

A ASSESSORIA JURÍDICA  
 Sala das Sessões, em 27/02/68  
 PRESIDENTE

A  
 CECHAS  
 Sala das Sessões, em 25/04/68  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 116

Art. 1º)- Fica expressamente proibido fumar em salas de espetáculo do Município de Jundiá.

- af. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- af. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão,  
 Sala das Sessões, em 10/4/68  
 PRESIDENTE

Sala das Sessões, 7/11/1967.  
 Wanderley Pires  
 Wanderley Pires.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
 do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.  
 Sala das Sessões, em 4/9/68  
 PRESIDENTE



3  
ap.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2-116)

(Proc.nº 12 668)

### PARECER Nº 601 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Wanderley Pires, o projeto de lei nº 2 116 tem por finalidade proibir que se fume em salas de espetáculo do Município de Jundiaí. (Ou existentes no Município? - O texto dá a entender que a proibição se refere apenas às salas de espetáculos oficiais ou pertencentes à Municipalidade).

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente - art. 19 da L.O.M.) e à competência (privativa do Município) conforme o art. 2º da mesma lei:-

"Art. 2º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: ..."

3. Note-se que o projeto poderá estabelecer penalidades por infração da lei (art. 2º, inciso XX, lei citada).

4. Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito vigente.  
S. m. e.,

Jundiaí, 29/fevereiro/1 968.

Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.-

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Alcoco*

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

61311968



4  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.668:-

PROJETO DE LEI Nº 2 116, DO VEREADOR SR. WANDERLEY PIRES - DISPONDO - QUE FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR EM SALAS DE ESPETÁCULO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

### PARECER Nº 919/68

O NOBRE VEREADOR WANDERLEY PIRES APRESENTA À CASA O PROJETO DE LEI Nº 2 116, VISANDO PROIBIR QUE SE FUME EM SALAS DE ESPETÁCULO - LOS DO MUNICÍPIO.

LEGAL A PROPOSIÇÃO QUANTO A INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

MERECERIA APENAS UM REPARO QUANTO AO ARTIGO 1º, CONFORME OBSERVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA. EMENDA SERÁ APRESENTADA OPORTUNAMENTE.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 12/3/1 968.

ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,  
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 13/3/68.

DUILIO BUZANELLI

*com comparecer*  
ANGELO PERNAMBUCO

JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS

*com comparecer*  
WALMOR BARBOSA MARTINS.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Waldemar Jarolla*  
para relatar no prazo regimental.

*Carlos R. Ribeiro*

PRESIDENTE

02/571068



5  
24

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 668

Projeto de Lei nº 2 116, de autoria do vereador sr. Wanderley Pires, -  
dispondo que fica expressamente proibido fumar em salas de espetáculo  
do Município de Jundiaí.

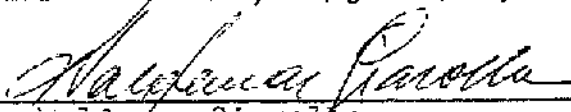
PARECER Nº 997/68

Acatamos e louvamos a iniciativa do nobre vereador -  
Wanderley Pires em regular por lei a delicada questão de repreender os  
que fumam em salas de espetáculos, medida esta que reputamos de alto -  
valor higiênico e de proteção à saúde.


O nosso parecer é, assim, francamente favorável.

Sugerimos, no entretanto, à douta Comissão de Justiça  
e Redação para que, na oportunidade da apresentação da emenda anuncia-  
da em seu parecer, estude a elaboração de outra emenda estabelecendo  
penalidades para os infratores, pois antevemos as dificuldades que en-  
contrarão os responsáveis pelas casas de espetáculos se tiverem que -  
promover a retirada do recinto de um obstinado infrator da Lei.

Sala das Comissões, 18/junho/1 968.


  
Waldemar Giarolla,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 19-6-68

  
Carlos Gomes Ribeiro,  
Presidente.

  
Hermenegildo Martinelli.

  
Geraldo Dias.

  
Wanderley Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1


Aprovada em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 4/8/68  
PRESIDENTE

(PROJETO DE LEI Nº 2 116)

Ao ARTIGO 1º:- NOVA REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR EM SALAS DE ESPETÁCULO E ASCENSORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

SALA DAS SESSÕES, 14/8/1 968.

  
ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 116

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR EM SALAS DE ESPETÁCULO E ASCENSORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (5/9/1 968)

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8  
29

5

S E T E M B R O

68

PM. 9/68/2:-

12.668:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 116, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS.

PREVALEÇO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

9/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.531, DE 6 DE SETEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 4/9/1968, PROMULGA A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FUMAR EM SALAS DE ESPETÁCULO E ASCENSORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO FÁVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

*René Ferrari*  
( RENÉ FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1531, DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/9/1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica expressamente proibido fumar em salas de espetáculo e ascensores existentes no município de Jundiá.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávoro  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Renê Ferrari  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J.

*16-11-67*

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

*25/4/1968. ~~ap~~*

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

*Apresentado no dia 14-11-67. ~~ap~~*

ANEXOS

*~~Fls. 1-2-~~ap~~ - 5-~~ap~~ - 9-~~ap~~~~*

AUTUADO EM

*07/11/1967*

*Francisco Vazquez*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO